
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003831**DE: 06/10/2017****INTERESSADO: Escola Espírita Pedro Camargo****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 240/2018**1. Histórico**

A **Escola Espírita Pedro Camargo**, mantida pela Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus, inscrita no CNPJ sob o N. 07.625.000/0001-26, localizada na Rua Natalina Bahia, Qd. Área, Chácara 27, Setor Quinta do Rio Dourado, Goiânia-GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03 e 166;
- ✓ Declaração, fls. 04/05;
- ✓ Certidões, fls. 06/07, 21/22 e 24;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 08/09 e 163/165;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 10/18;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 503/2015, fls. 19/20 e 161/162;
- ✓ Declaração de Imunidade, fl. 23;
- ✓ Declaração de In Loco, fl. 25;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária do Conselho Superior da Associação, fls. 26/28;
- ✓ Elenco, fls. 29/40;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 41/44 e 175/176;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 45/46 e 159/160;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 47/48 e 156/157;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 49/50 e 155;
- ✓ Quadro Funcional da Escola Espírita Pedro Camargo, fls. 51/52;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 53/112;
- ✓ Currículo e Diplomas, fls. 113/115;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 116;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003831
INTERESSADO: Escola Espírita Pedro Camargo
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

-
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 117;
 - ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 118;
 - ✓ Certificado de Registro de Entidade, fl. 119;
 - ✓ Declaração Anual de Atualização de Inscrição, fl. 120;
 - ✓ CNPJ, fl. 121 e 153;
 - ✓ Certidão, fl. 122;
 - ✓ Certificado de Registro, fl. 123;
 - ✓ Atestado de Funcionamento, fl. 124;
 - ✓ Registro de Imóveis, fls. 125/128;
 - ✓ Lei N. 9110/2011, fls. 129/130;
 - ✓ Documentos Pessoais, fls. 131/132;
 - ✓ Estatuto, fls. 133/149;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 150/152;
 - ✓ Relatório da Estrutura Física da Escola, fl. 154;
 - ✓ Educacenso, fl. 158;
 - ✓ Recibo de Entrega de Escrituração Física Digital, fl. 167;
 - ✓ Certidões, fls. 168/174;
 - ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 177/178;
 - ✓ Regimento Escolar, fls. 179/222;
 - ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 223/281;
 - ✓ Matriz Curricular, fls. 282/367.

2. Análise

A **Escola Espírita Pedro de Camargo** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 503/2015 com vigência de até 31/12/2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003831

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Escola Espírita Pedro Camargo

ASSUNTO: Renovação

A escola dispõe de direção, secretaria, salas de aula, área de convivência e lazer descoberta, playground descoberto e desativados, cozinha, sala de informática, com 21 computadores, campo de futebol gramado, banheiro adaptado para portadores de mobilidade reduzida e biblioteca que é composta por 982 livros e a relação de livro consta nas fls. 10/18.

São 08 professores e todos estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: nas fls. 47/48 dispõe de algumas informações.

São 05 turmas ativas e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O PPP e o Regimento Escolar não cita nada relacionado a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Espírita Pedro Camargo**, mantida pela Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus, inscrita no CNPJ sob o N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003831
INTERESSADO: Escola Espírita Pedro Camargo
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

07.625.000/0001-26, localizada na Rua Natalina Bahia, Qd. Área Chácara 27, Setor Quinta do Rio Dourado, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Apresentar** em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 2017000044003831
INTERESSADO: Escola Espírita Pedro Camargo
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA CLASSE Ordinária
VOTO Nº 240/2018
DIANTE 18 maio de 2018
PREZADO(A) [Assinatura]